



Processo 0002486-10.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: L.A.C.R. - RECLAMADO: M.R.F. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de LUCIANA ALENCAR CAETANO RODRIGUES e MONT'ALVERNE RODRIGUES FERREIRA. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: LUCIANA ALENCAR CAETANO. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Jaime Araripe, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 01876201552014200147042008443918, devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 09, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0002500-91.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: M.R.S.S. - RECLAMADO: J.D.P.C.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de MARIA ROSANE SOARES SCHARNESKY e JOSÉ DARIO PEREIRA COSTA SCHARNESKY. O nome do reclamado voltará a ser o de solteiro: JOSÉ DARIO PEREIRA COSTA. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório de Afogados Registro Civil das Pessoas Naturais, 8º Distrito - Recife/PE, matrícula nº 07750301552017200049183001424801, devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Oficie-se ao empregador para os descontos referentes à pensão alimentícia. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 08/10, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0002503-46.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: E.V.S.F. - RECLAMADO: M.F.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de ELISÂNGELA VITORIANO DE SOUZA FELIX e MARCELO FELIX DA SILVA. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: ELISÂNGELA VITORIANO DE SOUZA. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Norões Milfont, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 01999201552013200123129007310001, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face dos interessados, às fls. 08/10, bem como o Ministério Público, por seu representante, às fls. 16/17, renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

## Seção de Direito Público

### ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 08/2023

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO.** Aos 26(vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 (quatorze) horas, teve lugar a Oitava Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2023. Registrada a participação de forma presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA – Presidente, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE e JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA; e, de forma remota, das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras: LISETE DE SOUSA GADELHA e TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **Ausentes, por motivo de férias,** as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES e JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, TEODORO SILVA SANTOS e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. MARIA AURENIR FERREIRA DE CARVALHO, Procuradora de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário.

**1 – APROVAÇÃO DA ATA:** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 07/2023, de 29 de agosto de 2023, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 - PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0625564-84.2023.8.06.0000,** em que é Suscitante DELANO GOMES BICA e Suscitado o MUNICÍPIO DE MAURITI – Relatora a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do suscitante, Dra. Albanita Cruz Martins Moreira (OAB: 17965/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, a advogada fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não admitir o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, sendo seguido pelos demais pares. A Seção de Direito Público, à unanimidade, não admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do voto da Relatora. **2.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629342-62.2023.8.06.0000/50000,** em que é Agravante SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - SINDIFORT e Agravado o INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF – Relator o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu do agravo interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624346-55.2022.8.06.0000/50000,** em que é Agravante o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA – SINDISPUMI e Agravado o MUNICÍPIO